



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Joinville-SC

Publicado no Jornal do Município nº 776 de 23 de julho de 2009.

RESOLUÇÃO Nº 0 76/ 2009/COMED

Estabelece diretrizes para Registro de Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico, no Município de Joinville

A Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Joinville/COMED, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º, inciso XI, da Lei nº 3.602, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 19 de junho de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para Registro de Qualificação Profissional de Nível Básico previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/90, Inciso I do Artigo 3º, Decreto Federal nº 2208/97 e Sistema Municipal de Educação – Lei nº 5.629/2006, de 16 de outubro de 2006 (artigo 61).

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Qualificação Profissional de Nível Básico tem as seguintes finalidades:

I – proporcionar, através de cursos sistemáticos, assistemáticos ou aperfeiçoamento ou a atualização, de duração variável, voltados para a qualificação ou reprofissionalização, independentemente de escolaridade prévia;

II - capacitar para o exercício profissional, através da aprendizagem e da qualificação não formal;

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES

Art.3º - São cursos de qualificação profissional de Nível Básico aqueles de duração variável, sem escolaridade prévia, criados por qualquer iniciativa, que se destine a



COMED
Conselho Municipal de Educação de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Joinville-SC

qualificar para o trabalho, atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e habilidades de formação profissional não formal.

Art.4º - A qualificação profissional de Nível Básico visa, efetivamente, o desenvolvimento de competências profissionais, qualificando, aperfeiçoando ou atualizando, com direito à certificação aqueles estudos concluídos com êxito.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - As instituições de ensino, empresas, sindicatos, associações e outras entidades que ofereçam Qualificação Profissional de Nível Básico deverão instruir processo para solicitação de registro

Parágrafo Único: Deverão constar no processo:

- a) Ofício de encaminhamento ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- b) dados da mantenedora (histórico, justificativa, CNPJ);
- c) Prova de propriedade ou de contrato de locação para uso do local, por no mínimo 2 anos;
- d) Planta baixa do espaço físico;
- e) Alvará de Localização;
- f) Relação dos profissionais e respectiva atribuição de disciplina, prova de competência profissional dos que irão dirigir e ministrar o curso;
- g) Dados do curso:
 - Objetivo
 - Matriz curricular com carga horária das disciplinas e total do curso
 - Ementas
 - Pré requisitos para o acesso
 - Número de participantes por turma
 - Turno e horário do curso
 - Relação dos equipamentos
 - Local de realização das aulas práticas (quando a escola não possuir o espaço físico ou o equipamento adequado
 - Frequência mínima exigida e aproveitamento
 - Modelo de certificado (frente e verso)

Art.6º - O início das atividades ocorrerá após a emissão do Número de Registro no Conselho Municipal de Educação.

Rua Itajaí, 390 – Centro – CEP 89.201-090 – Joinville/SC

Telefone (47)3431-3015

E-mail: cme@joinville.sc.gov.br



COMED
Conselho Municipal de Educação de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Joinville-SC

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º - Aos concluintes dos cursos deverão ser expedidos certificados de qualificação profissional que detalhem os conhecimentos e as práticas profissionais ministradas.

Parágrafo Único: Os certificados a que se refere o caput do Artigo deverão conter o título do curso, e respectivo número de registro, período de execução, carga horária, conteúdo programático, nome do ministrante de cada disciplina.

Art. 8º - O controle de registro de certificados é de responsabilidade da mantenedora a quem caberá o arquivamento.

Art. 9º - Compete à Direção do Estabelecimento o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação de Joinville e GERED a cópia da relação dos concluintes de cada curso, até 31 de janeiro do ano subsequente, conforme Portaria SED 008/02 de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 10 - O primeiro registro de cada instituição deve conter todos os itens do artigo 5º, os demais cursos protocolados deverão contemplar as alíneas a, f, e g do parágrafo único do art. 5º.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 005/2004..

Joinville, 19 de junho de 2009.

Margariane Elisabeth Bussmann Witt
Presidente do Conselho Municipal de Educação